

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
118230
Número do Processo - SEI
202500005043624

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005043624
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas, incluindo toda mão de obra necessária, o fornecimento de sobressalentes, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, serviço de atualização de cartões dos GPS/GNSS e tablets da aeronave da Polícia Civil do Estado de Goiás, por meio de plataforma digital com a utilização de cartões magnéticos individuais, por meio de oficinas e estabelecimentos credenciados e homologados pelo fabricante da aeronave (AIRBUS-Helibras) como também junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - em todo o território nacional.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência contratual poderá ser prorrogada , nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote Único	
Descrição do item 001 Código 795 - Serviço de Manutenção em Aeronaves, helicóptero.	
Informações Adicionais Serviços e manutenções conforme tabela anexa ao Termo de Referência (itens 1 a 46 e 53, 47,48,49,50, 51, 52, 81 e 82)	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	polícia civil de goiás
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 809.780,00
Valor Total	R\$ 809.780,00

Lote Único	
Descrição do item 002 Código 795 - Serviço de Manutenção em Aeronaves, com fornecimento de peças, materiais, componente e acessórios.	
Informações Adicionais Peças (sobressalentes) nos termo da tabela anexa ao termo de Referência (itens 54 a 79)	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)

Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	polícia civil de goiás
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 110.980,79
Valor Total	R\$ 110.980,79

Lote Único	
Descrição do item 003	
Código 5021 - Operações Aeroportuárias, hangaragem de aeronave em área coberta, com pernoite, inclusos atendimento de pista com reboque e guarda.	
Informações Adicionais	
Serviços de hangaragem, incluindo suporte logístico para transporte de combustível e disponibilização de mecânico qualificado 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, no local onde for solicitado, abrangendo o cumprimento e a regularização de eventuais discrepâncias técnicas. Incluindo ainda a representação técnica junto à Helibras, Airbus e Safran, bem como perante a ANAC e demais órgãos reguladores competentes, compreendendo o controle técnico de manutenção da aeronave, acompanhamento de registros e cumprimento de programas de manutenção e gestão das exigências técnicas aplicáveis.	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	polícia civil de goiás
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 192.000,00
Valor Total	R\$ 192.000,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 1.112.760,79 (um milhão, cento e doze mil, setecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. A licitante deverá apresentar proposta comercial detalhada, contendo a composição dos custos dos serviços ofertados, de forma a demonstrar a formação do preço contratado.

3.6. Para cada serviço de manutenção previsto no objeto, deverão ser discriminados, no mínimo:

- I – a descrição do serviço;
- II – a quantidade estimada de Homem-Hora (HH), quando aplicável;
- III – o valor unitário da Homem-Hora (HH);
- IV – o valor total da mão de obra correspondente;
- V – a indicação dos materiais, componentes, consumíveis ou insumos eventualmente incluídos no preço do serviço, quando houver;
- VI – o valor total do serviço ofertado.

3.7. A composição de custos apresentada terá caráter exclusivamente demonstrativo, destinando-se à verificação da compatibilidade da proposta, à análise da exequibilidade dos preços e à fiscalização da execução contratual, não afastando a aplicação das regras de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

3.8. Não serão aceitas propostas que apresentem apenas o valor global dos serviços, sem o detalhamento da composição dos custos e do valor da Homem-Hora (HH), conforme exigido neste Termo de Referência, por impossibilitar a aferição da compatibilidade dos preços, a análise da exequibilidade da proposta e o adequado acompanhamento da execução contratual.

3.9. Do Local de Prestação do Serviço

Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA ou em oficinas e estabelecimentos por ela credenciados, desde que devidamente homologados pelo fabricante da aeronave e regularizados junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme a natureza do serviço a ser executado.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

ITEM 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO

(Abrange os serviços 1 a 53 e 81 e 82 da tabela em anexo)

4.1. Contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas, incluindo toda mão de obra necessária, o fornecimento de sobressalentes, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, serviço de atualização de cartões dos GPS/GNSS e tablets da aeronave da Polícia Civil do Estado de Goiás, por meio de plataforma digital com a utilização de cartões magnéticos individuais, por meio de oficinas e estabelecimentos credenciados e homologados pelo fabricante da aeronave (AIRBUS – Helibras) como também junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – em todo o território nacional.

4.3. Apoio Logístico e Suprimentos: A contratação compreende a execução de serviços de apoio logístico de manutenção e suprimento aeronáutico, incluindo:

- Gestão de estoque de peças de reposição e consumo;
- Controle Técnico de Manutenção (CTM) e documentação técnica;
- Emissão anual do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA);
- Cumprimento de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) e Boletins de Serviço (BS);

- Remoção e instalação de componentes em garantia ou fora dela;

4.5. Sistema de Gestão Digital homologado ANAC para a otimização do Controle Técnico de Manutenção (CTM) e diário de bordo eletrônico, garantindo transparência operacional. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter o acesso ao aplicativo/software, cujas funcionalidades devem permitir:

- Monitoramento em tempo real do status de aeronavegabilidade;
- Controle de horas de voo e vencimento de componentes (inspeções e substituições);
- Digitalização de diários de bordo e cadernetas;
- Gestão de estoque e rastreabilidade de peças aplicadas;
- Interface para abertura de ordens de serviço e acompanhamento de panes (discrepâncias).

4.6. Treinamento periódico anual ("Ground school") AS350 B3e (H125) para pilotos.

ITEM 02 – PEÇAS E LUBRIFICANTES

(Abrange os itens 54 a 79 da tabela em anexo)

Fornecimento de sobressalentes, acessórios, peças aeronáuticas, componentes, óleos, graxas e demais lubrificantes necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas da aeronave da Polícia Civil do Estado de Goiás, conforme especificações do fabricante e regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

ITEM 03 – SERVIÇOS DE HANGARAGEM

(Conforme item específico da tabela)

4.4. Serviços de hangaragem, incluindo suporte logístico para transporte de combustível e disponibilização de mecânico qualificado 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

4.4.1. Apoio Técnico Operacional e Mobilidade: A CONTRATADA deverá disponibilizar apoio técnico-operacional em missões realizadas no Estado de Goiás e estados limítrofes, o que inclui:

- Mecânico à Disposição: Disponibilização de profissional qualificado para acompanhamento integral de missões, quando solicitado, para intervenções rápidas e suporte de pista;
- Abastecimento Móvel (QAV-1): Provimento de serviço de abastecimento de Querosene de Aviação por meio de caminhão-tanque ou carretinha homologada, especificamente para operações em locais desprovidos de infraestrutura de abastecimento local.

4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de hangaragem, incluindo suporte logístico para transporte de combustível e disponibilização de mecânico qualificado 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, no local onde for solicitado, abrangendo o cumprimento e a regularização de eventuais discrepâncias técnicas. Incluindo ainda a representação técnica junto à Helibras, Airbus e Safran, bem como perante a ANAC e demais órgãos reguladores competentes, compreendendo o controle técnico de manutenção da aeronave, acompanhamento de registros e cumprimento de programas de manutenção e gestão das exigências técnicas aplicáveis.

4.8 .Modelo da Aeronave

Aeronave (Modelo)	Número de Série	Prefixo
AS350 B3e (H125)	9817	PS-PCG

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas, incluindo toda mão de obra necessária, o fornecimento de sobressalentes, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, serviço de atualização de cartões dos GPS/GNSS e tablets da aeronave da Polícia Civil do Estado de Goiás, por meio de plataforma digital com a utilização de cartões magnéticos individuais, por meio de oficinas e estabelecimentos credenciados e homologados pelo fabricante da aeronave (AIRBUS- Helibras) como também junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC em todo o território nacional. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

Da Justificativa da Contratação

5.2. A Divisão de Operações Aéreas desenvolverá várias atividades como suporte aéreo em reconhecimentos, intervenções táticas auxiliares das equipes terrestres, resgate de vítimas, localização de cativeiros em casos de sequestros, transporte de equipes médicas para transplante de órgãos, entre outras atividades específicas operacionais de polícia judiciária, atendendo a todos os departamentos e unidades especializadas da Polícia Civil do Estado de Goiás.

5.3. Os helicópteros são empregados em missões de alto risco operacional que, somadas às horas de voo, necessitam de manutenção preventiva e corretiva constante e que atenda os protocolos propostos pelos fabricantes das aeronaves e dos motores, bem como a execução das normativas vigentes exigidas pela autoridade aeronáutica brasileira, com a finalidade de prover padrões adequados de segurança de voo e a manutenção da aeronavegabilidade dos equipamentos.

5.4. Por se tratar de equipamentos sofisticados, as aeronaves de asa rotativa submetem-se a uma rigorosa e obrigatória legislação no que tange ao estrito cumprimento dos procedimentos de manutenção, tanto preventivos, quanto corretivos, para que permaneçam em condições de aeronavegabilidade. Além disso, as manutenções das aeronaves exigem um alto padrão técnico de serviços e peças originais, por se tratar de bens de grande valor financeiro e de equipamentos que transportam e salvam vidas humanas. Assim, ao realizar as manutenções em uma empresa que garanta excelência nos serviços prestados e forneça a infraestrutura necessária para a operação contínua, os riscos nas missões são minimizados, promovendo assim, a preservação do bem material e das vidas das pessoas envolvidas em suas operações.

5.5. Diante da inexistência momentânea de infraestrutura própria para o abrigo da aeronave, uma vez que a construção da 'Base Escorpião' — que contemplará hangar e heliponto — ainda se encontra em fase de desenvolvimento (conforme Processo nº 202500036009996), torna-se fundamental que a presente contratação preveja a prestação dos serviços de manutenção e hangaragem de forma integrada. Assim, a CONTRATADA deverá disponibilizar espaço em hangar próprio ou por ela cedido, o qual servirá como Base Operacional Temporária para esta Divisão. Essa integração é estratégica, pois permite que a manutenção seja realizada no mesmo local de guarda da aeronave, otimizando o tempo de resposta policial e garantindo que as equipes operacionais tenham o suporte logístico necessário para o cumprimento das missões de segurança pública sem deslocamentos desnecessários que possam comprometer a disponibilidade do vetor aéreo.

5.6. Somado à necessidade de infraestrutura física e técnica, a complexidade da gestão de uma aeronave de alto desempenho como o AS350 B3e exige ferramentas tecnológicas que garantam a fidedignidade absoluta dos dados de manutenção. Nesse sentido, a contratação prevê a disponibilização de Sistema de Gestão Digital homologado ANAC. A adoção desta plataforma já homologada pela ANAC, justifica-se pela necessidade de modernização e digitalização do Controle Técnico de Manutenção (CTM), produção do diário de bordo de forma on line, permitindo o acompanhamento em tempo real, por parte da

administração, da vida útil de cada componente e do vencimento de inspeções obrigatórias.

5.7. A utilização de um software especializado é fundamental para garantir a rastreabilidade das peças e serviços, assegurando que cada item aplicado na aeronave possua certificação de origem e esteja em conformidade com as normas da ANAC. Além de mitigar o risco de erros humanos em registros manuais, o sistema oferece transparência total na execução do contrato, permitindo que a Divisão de Operações Aéreas audite de forma célere o consumo de horas de voo e a disponibilidade do vetor aéreo, otimizando o planejamento financeiro e operacional da unidade. Trata-se, portanto, de uma medida de segurança de voo e de eficiência administrativa, alinhando a Polícia Civil do Estado de Goiás às melhores práticas da aviação moderna.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.5. Adoção do Homem-Hora (H/H) como forma de gestão de contrato

6.5.1. O Homem-Hora corresponde ao tempo de uma hora de serviço despendido por 01 (um) técnico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC para executar os serviços de manutenção especificados na documentação técnica das aeronaves operadas pelo DOA/CORE (Divisão de Operações Aéreas) da PCGO, incluindo, o grupo motopropulsor e o uso de ferramental e equipamentos específicos para sua realização. É importante esclarecer que o Homem-Hora está relacionado a uma forma de gestão de contrato, em que os custos referentes às horas trabalhadas a serem pagos pela manutenção são aquelas que efetivamente se trabalhou, não havendo qualquer relação com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra. A adoção do Homem-Hora, como forma de gestão de Contrato do presente Objeto é justificada, pois os programas de manutenção das aeronaves são constantemente atualizados na forma de numeração de revisões, e também em função de Boletins mandatórios dos fabricantes, tanto de motores quanto células.

6.5.2. Como exemplo para ilustrar melhor essa característica dinâmica, vivenciada no serviço de manutenção de aeronaves, podemos citar que há um bom tempo, não se tem essas programações de manutenção registradas em papel, dada a inviabilidade para atualizações por esta forma de registro. Ao invés disso, essas informações são disponibilizadas nos sites dos fabricantes de forma eletrônica, através de cadastro e acesso por senhas, concedido à profissionais de manutenção aeronáutica habilitados.

6.5.3. Estes mecanismos de atualização acabam resultando em uma série de entraves para a execução do Contrato, uma vez que a criação eventual de novas diretrizes, no programa de manutenção, pode implicar em uma condição adversa, pois não estará prevista em um Contrato já celebrado.

6.5.4. Diante o exposto, a utilização do Homem-Hora, como medida elementar para contratação dos serviços de manutenção de 1º e 2º níveis, para as aeronaves do DOA/CORE (Divisão de Operações Aéreas) da PCGO, resultará não apenas na simplificação do processo de quantificação dos serviços, dada a complexidade do Objeto, como também promoverá uma unificação à prática de mercado, das empresas que prestam serviço de manutenção aeronáutica.

6.5.5. Estimativa do quantitativo de homem-hora (H/H) para a vigência contratual

6.5.5.1. Considerando a estimativa técnica das inspeções de manutenção preventiva programadas para o período de 24 (vinte e quatro) meses, bem como a necessidade de reserva técnica destinada à manutenção corretiva decorrente de eventos não programados, estima-se o quantitativo total de 1.683 (mil seiscentos e oitenta e três) Homem-Hora (H/H) para a vigência contratual.

6.5.5.2. Desse total, 1.083 (mil e oitenta e três) H/H correspondem às atividades de manutenção preventiva programada, calculadas a partir da multiplicação da quantidade estimada de inspeções no período de dois anos pela respectiva carga de horas atribuída tecnicamente a cada procedimento.

6.5.5.3. Adicionalmente, prevê-se reserva técnica de 600 (seiscentos) H/H para manutenção corretiva, correspondente à estimativa anual de 300 H/H proporcionalizada para a vigência contratual de 24 meses, destinada ao atendimento de discrepâncias técnicas, falhas eventuais e demais intervenções não programadas.

6.5.5.4. A utilização das horas ocorrerá sob demanda, sendo a medição e o pagamento realizados exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, mediante comprovação da execução dos serviços.

6.5.5.5. A manutenção da aeronave implica a realização de serviços previsíveis, mas também envolve a aplicação de serviços que fogem totalmente à possibilidade de serem previstos. Em função desta realidade, o quantitativo estimado de homens de homens/hora contempla a execução das inspeções previstas em manual, bem como a aplicação de Boletins de Serviço, Diretrizes de Aeronavegabilidade e a correção de possíveis discrepâncias que porventura possam ocorrer, incluindo serviços que não sejam passíveis de detalhamento prévio no corpo do presente Termo de Referência.

6.5.5.6. A mão de obra para o cumprimento das discrepâncias verificadas na célula, no motor, nos opcionais e acessórios, e em todos os sistemas da aeronave, inclusive aplicação de Boletins de Serviço e Diretrizes de Aeronavegabilidade, deverá ser mensurada de acordo com o tempo necessário, definido por meio do manual eletrônico Aircraft Maintenance Manual (AMM), disponibilizado pela fabricante da aeronave, ocasião em que será necessária a elaboração, por parte da CONTRATADA, de orçamento prévio, emitido à parte, sobre o tempo destinado à resolução de tais discrepâncias.

6.5.5.7. A CONTRATANTE se reserva ao direito de somente efetuar os serviços necessários à demanda de manutenção da aeronave, assim como poderá realizar qualquer tipo de procedimento necessário ao perfeito funcionamento do helicóptero, que se enquadre no Objeto descrito no item 1, ainda que não especificado no corpo do presente Termo de Referência, sendo, no presente caso, entendido como discrepância.

6.5.5.8. Devido à constante atualização dos manuais usados como base para elaboração das tabelas correspondentes, a qualquer momento poderão ser incluídas ou suprimidas inspeções da aeronave, ficando a cargo da CONTRATADA informar tais atualizações à CONTRATANTE.

6.5.6. Nos termos da tabela abaixo, conforme orçamento estimado o valor máximo do homem-hora é R\$ 420,00.

Tipo Despesa	Descrição	Un.	Qtd	Valor Mediana (Unit)	Valor Mediana (Tot)	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
BEM	Homem-Hora - Conforme TR	Serviço	1	R\$420,00	R\$420,00	R\$420,00	R\$420,00	R\$ 400,00	R\$400,00	R\$785,00	R\$785,00

6.6. Manutenção preventiva

6.6.1. A Manutenção Preventiva abrange os serviços de natureza preventivos previstos para célula, motopropulsor, acessórios e opcionais incluindo, mas não se limitando, as Inspeções Calendárias, Horárias, Suplementares, Condicionais, IAM, acompanhamento de itens com vida útil controlada e substituição das partes, peças e componentes que apresentarem discrepância, conforme previsto nos manuais de manutenção do fabricante, nos manuais de equipamentos e opcionais, nos Boletins de Serviço do fabricante, nas Diretrizes de Aeronavegabilidade e na Legislação Aeronáutica vigente.

6.6.2. A manutenção preventiva compreende as verificações periódicas definidas pelo fabricante do helicóptero, por exemplo: inspeção de 100 (cem) horas de Célula, de 150 (cento e cinquenta) horas de Célula, de 400 (quatrocentas) horas de Motor, 12 (doze) meses de Célula.

6.6.3. A manutenção preventiva contempla todos os serviços de mão de obra técnica, inclusive, os materiais de consumo necessários à sua execução.

6.6.4. No valor da Homem-Hora devem estar inclusos os materiais de consumo, que são os itens básicos gastos durante a realização dos serviços de limpeza, lubrificação e conservação das aeronaves, tais como: desengraxantes, desengripantes, graxa, selantes, limpa contatos, hexano, álcool, ardrex, cera para polimento, sabão, estopa pano, fita adesiva e todos os materiais previstos nos manuais dos fabricantes das aeronaves e dos acessórios que as equipam. A

CONTRATADA deverá disponibilizar uma quantidade mínima/necessária desse material, a ser definida de comum acordo, nas dependências da CONTRATANTE.

6.6.5. A CONTRATADA fornecerá a mão de obra necessária para o cumprimento dos serviços de manutenção preventiva previstos pelo fabricante e pelas autoridades aeronáuticas competentes em relação aos helicópteros modelos AS 350 B3e, seus sistemas, grupo motopropulsor, componentes e acessórios, executando inclusive, mas não se limitando, aos seguintes serviços:- Serviço de Inspeções Calendárias, Horárias, Complementares, Suplementares, Condicionais e Substituição dos Componentes, revisões gerais de equipamentos ou componentes, conforme previsto nos manuais de manutenção do fabricante, nos manuais de acessórios e opcionais e na legislação aeronáutica brasileira;- A manutenção do grupo motopropulsor até 2º nível (padrão D3), conforme Manual de Manutenção do motor;- Aplicação de Boletins de Serviço, Cartas de Serviço, Boletins de Serviço de Alerta e assemelhados, emitidos pelo fabricante do helicóptero ou do motor;- Revisão geral de componentes e substituição de componentes, conforme previsto no manual do fabricante;- Substituir, remover e instalar peças e equipamentos quando necessário;- Visando obter o máximo de economicidade possível na operação dos helicópteros;- O serviço de análise espectrométrica dos óleos dos motores, das caixas de transmissão (principal e de cauda) e fluido utilizado no sistema hidráulico, será providenciado a qualquer tempo pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE ou sempre que forem detectados quaisquer resíduos, devendo os custos serem repassados para a CONTRATANTE;- A CONTRATADA providenciará técnico qualificado pela autoridade aeronáutica com especialização nos respectivos sistemas, componentes e opcionais da aeronave para a realização dos serviços de manutenção preventiva;- A CONTRATADA realizará as anotações no registro de manutenção do helicóptero, conforme o previsto no RBAC-43 ou norma posterior equivalente;- A CONTRATADA deverá providenciar todo o ferramental e equipamentos necessários à realização das manutenções preventivas;- Todas as partes e peças de substituição previstas nas respectivas inspeções, assim como aquelas peças estatisticamente substituíveis, serão solicitadas pela CONTRATADA juntamente com o orçamento detalhado para autorização do serviço.

6.6.6. Para tanto, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA informará os itens sujeitos a vencimento (TBO ou SLL), considerando a média operacional estimada de 100 horas de voo por aeronave para cada 6 meses. A lista deverá ser atualizada semestralmente, devendo ser entregue ao executor do contrato independente de solicitação, observado o teto máximo contratado de 400 horas de voo totais para o dimensionamento e execução das inspeções horárias previstas na Planilha Padrão de Cotação deste TR durante os 24 meses de vigência.

6.7. Manutenção corretiva

6.7.1. A Manutenção Corretiva implica a correção de discrepâncias encontradas na célula, no grupo motopropulsor, nos opcionais e acessórios, e em todos os sistemas do helicóptero, em decorrência da execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou da constatação de falhas, panes ou mau funcionamento durante a operação normal da aeronave.

6.7.2. A CONTRATADA executará todo o serviço de manutenção corretiva no helicóptero, grupo motopropulsor até 2º nível (padrão D3), seus sistemas, componentes e acessórios, eliminará panes e corrigirá discrepâncias.

6.7.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, em qualquer local, dentro ou fora da área limítrofe do Estado de Goiás, onde a aeronave se encontre estacionada.

6.7.4. A pintura das pás, da estrutura, da fuselagem e das carenagens, tudo conforme determinações do fabricante, também é de responsabilidade da CONTRATADA, cujo serviço será orçado previamente para aprovação da CONTRATANTE.

6.7.5. A CONTRATADA providenciará o técnico de manutenção aeronáutica qualificado pela autoridade aeronáutica competente com especialização nos respectivos sistemas, componentes e opcionais da aeronave, equipamentos e o ferramental necessário para a realização dos serviços de manutenção corretiva, incluindo, o grupo motopropulsor.

6.7.6. Após receber a notificação e a disponibilização do helicóptero, cabe à CONTRATADA iniciar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas. A DOA/CORE (Divisão de Operações Aéreas) da PCGO poderá determinar, desde que tecnicamente possível e com prévia autorização da autoridade aeronáutica, a realização da Manutenção Corretiva no local onde a aeronave esteja parqueada, sendo mandatório, nos casos de pane AOG (“Aircraft on Ground”), que a CONTRATADA esteja apta a atender prontamente tais requisições dentro ou fora da área limítrofe do Estado de Goiás.

6.7.7. Caberá ainda à CONTRATADA providenciar a remoção da aeronave do local onde se encontre, com destino a sua sede, caso haja impedimento de voo de qualquer natureza por motivos de incidente ou acidente, após liberação por parte do órgão competente da Força Aérea Brasileira, da ANAC e/ou da autoridade policial.

6.8. Controle técnico

6.8.1. Para um eficiente Controle Técnico, a CONTRATADA deverá manter o sistema informatizado atualizado, repassando as informações a CONTRATANTE sempre que assim solicitado, devendo tomar por base os dados disponibilizados pelo DOA/CORE (Divisão de Operações Aéreas) da PCGO, tais como: a quantidade de horas de voo, números de ciclos, números de pousos.

6.8.2. O Controle Técnico Informatizado compreende um sistema, ou aplicativo informatizado, que forneça informações individuais de inspeções, componentes, acessórios e sistemas instalados ou aplicados nas aeronaves, que possuam controles baseados em horas, ciclos ou tempo de uso e dados para o planejamento da manutenção dos helicópteros do DOA/CORE (Divisão de Operações Aéreas) da PCGO, de modo a mantê-los em condições permanentes de aeronavegabilidade, conforme os requisitos de manutenção prescritos pelo fabricante e as exigências dos órgãos homologadores da aviação civil. Este sistema deverá gerar no mínimo:

6.8.3. Dados gerais atualizados sobre horas de voo, pousos e ciclos, além dos vencimentos das principais inspeções;

6.8.4. Histórico de todas as inspeções realizadas;

6.8.5. Relação de inspeções a serem realizadas;

6.8.6. Controle de componentes com vida útil limitada sujeito a TBO (“Time Between Overhaul”) e a SLL (“Service Life Limit”);

6.8.7. Controle de aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade;

6.8.8. Controle de aplicação de Boletins de Serviço e de Boletins de Serviço Alerta;

6.8.9. Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada. A CONTRATADA deverá ainda sem custo adicional, emitir relatórios atualizados, sempre que solicitado pelo Executor.

6.8.10. A CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias, as datas de vencimento de cada componente ou inspeção calendaria. Para tal informação deverá se valer do histórico de horas voadas nos 12 (doze) meses anteriores. Para o primeiro ano de contrato, a CONTRATADA deverá se valer dos registros de voos disponíveis na documentação técnica da aeronave.

6.8.11. Os relatórios mencionados no item anterior deverão ser emitidos e entregues, juntamente com a aeronave, logo após o término das manutenções preventivas; e até o dia 10 de cada mês, a partir do mês subsequente da assinatura do contrato, conforme as horas voadas no mês anterior. Ou em outra data quando solicitado pela CONTRATANTE. Em ambos os casos o relatório deverá estar devidamente atualizado.

6.8.12. A CONTRATADA fornecerá todos os itens necessários ao registro apropriado da operação dos helicópteros, tais como, diários de bordo, caderneta de manutenção de célula e de motor, podendo repassar os custos de fornecimento à CONTRATANTE, mediante apresentação de orçamento prévio.

6.8.13. A CONTRATADA controlará toda a documentação relacionada à aeronavegabilidade dos helicópteros da CONTRATANTE junto à ANAC, tais como: seguro obrigatório, licença de estação, informando com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias, as datas de vencimento de cada documentação.

6.8.14. A CONTRATADA é responsável por informar a CONTRATANTE a necessidade de aplicação de qualquer tipo de recomendação, boletim ou instrução

emitida pela ANAC ou pelo fabricante do helicóptero durante a vigência do contrato.

6.8.15. A CONTRATADA ficará responsável pela atualização dos cartões de GPS das aeronaves, podendo repassar os custos à CONTRATANTE, mediante apresentação de orçamento prévio.

6.8.16. A CONTRATADA deverá possuir e manter o sistema informatizado atualizado.

6.9. Qualificação técnica da contratada (PCGO – AS 350 B3e)

6.9.1. A CONTRATADA deverá possuir oficina de manutenção aeronáutica homologada pela AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, com base física situada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) milhas náuticas de GOIÂNIA/GO, devidamente certificada nos termos do REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 145 (RBAC 145), apta à execução dos serviços de manutenção do helicóptero AS 350 B3e, objeto deste Termo de Referência.

6.9.2. Na hipótese de a referida base, localizada dentro do limite de 50 (cinquenta) milhas náuticas de Goiânia/GO, não dispor de escopo de certificação suficiente para a integral execução dos serviços exigidos para o AS 350 B3e, será admitido o deslocamento de equipe técnica, ferramental, componentes e demais recursos operacionais provenientes de outra oficina/unidade da CONTRATADA, desde que devidamente certificada para o referido modelo, desde que a execução dos serviços ocorra na oficina situada dentro do limite geográfico definido, tudo conforme previsto no RBAC 145.203.

6.9.3. Nesses casos, a CONTRATADA poderá utilizar o CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO (COM) da base certificada localizada fora do limite geográfico definido como comprovação de capacidade técnica e regulatória, desde que sejam integralmente atendidos os requisitos operacionais, estruturais e de controle de qualidade exigidos pela ANAC para trabalho executado em outra localidade, nos termos do RBAC 145.203.

6.9.4. A previsão do subitem anterior visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que já demonstraram à ANAC sua capacidade técnica por meio da certificação de outras unidades, facilitando o processo de adequação do escopo da base próxima por aproveitamento de estrutura, ferramental e procedimentos previamente aprovados, sem prejuízo da conformidade regulatória.

6.9.5. Para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa contratada e/ou do(s) seu(s) profissionais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.9.5.1. Declaração(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória, no mínimo, de: a) 01 (uma) inspeção de 750 (setecentas e cinquenta) horas; e b) 01 (uma) inspeção de 24 (vinte e quatro) meses, em helicóptero de complexidade operacional compatível com o objeto, admitida a comprovação específica para o AS 350 B3e.

6.9.5.2. Serão aceitos atestados emitidos para categorias e classes de aeronaves de complexidade operacional comprovadamente igual ou superior, desde que compatíveis com o objeto.

6.9.5.3. Certificado de Organização de Manutenção – COM, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no qual se verifique o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Subparte B do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), autorizando e conferindo à oficina o direito de executar serviços de manutenção nas seguintes categorias e classes:

6.9.5.3.1. Categoria de motor: a) Classe “3” – Motores a turbina.

6.9.5.3.2. Categoria de rádio: a) Classe “1” – Equipamentos de rádio transmissão e/ou recepção; b) Classe “2” – Equipamentos de navegação.

6.9.5.3.3. Categoria de instrumentos: a) Classe “1” – Instrumentos mecânicos; b) Classe “2” – Instrumentos elétricos; c) Classe “4” – Instrumentos eletrônicos.

6.9.5.3.4. Categoria de acessórios: a) Classe “1” – Acessórios mecânicos; b) Classe “2” – Acessórios elétricos; c) Classe “3” – Acessórios eletrônicos.

6.9.5.3.5. Categoria de serviços especializados: a) Pintura de aeronaves e peso e balanceamento até 3.000 (três mil) quilos.

6.9.5.4. Caso a CONTRATADA não possua, em seu COM, autorização para executar serviços nas categorias de rádio, instrumentos, acessórios e/ou serviços especializados, poderá subcontratar tais atividades. Nessa hipótese, a empresa SUBCONTRATADA deverá possuir todas as certificações exigidas para a execução do serviço demandado, devidamente emitidas e válidas perante a ANAC, cabendo à CONTRATADA verificar a regularidade das certificações e assegurar a compatibilidade com o serviço a ser prestado, permanecendo integralmente responsável pela execução e conformidade.

6.9.6.5. O adendo ao COM deverá conter a expressa autorização para executar serviços de manutenção no helicóptero AS 350 B3e, bem como no motor aplicável, incluindo o SAFRAN (TURBOMECA) ARRIEL 2D, observadas as publicações técnicas do fabricante e as exigências regulatórias da ANAC.

6.9.6.6. Apresentar declaração emitida pela unidade competente da Polícia Civil do Estado de Goiás – PCGO (ANEXO I), de que vistoriou o helicóptero objeto deste Termo de Referência e seus documentos de registro e controle, ou, alternativamente, apresentar declaração de que se responsabiliza pelo conhecimento da aeronave e pela não realização da vistoria (ANEXO II).

6.9.7. Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de profissionais detentores de Certificado de Habilitação Técnica – CHT, por se tratar de serviço eminentemente técnico, exigindo a participação de pessoal especializado, em consonância com a Subparte D do RBAC nº 65 (ou norma posterior equivalente).

6.9.8. Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o original e a respectiva cópia do Seguro de Responsabilidade Civil – Hangar, garantindo cobertura total contra danos causados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros e/ou ao helicóptero AS 350 B3e, incluindo voos de teste, durante o período em que a aeronave estiver sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.9.9. A exigência do Seguro de Responsabilidade Civil – Hangar decorre do risco operacional inerente às atividades de manutenção, que não deve ser suportado pelo Estado, buscando-se garantir a reposição do bem à condição anterior em caso de sinistro, preservando o patrimônio público e a continuidade do serviço.

6.9.10. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração e execução do referido contrato.

6.9.11. Para fins de aceitabilidade das propostas, deverão ser observados o valor global máximo da contratação e os valores unitários máximos de todos os itens constantes da Planilha Padrão de Cotação, inclusive o valor unitário do homem-hora (R\$ 420,00), vedada a apresentação de proposta com qualquer valor superior aos respectivos limites estimados pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem quaisquer desses limites, ainda que o valor global ofertado permaneça inferior ao orçamento estimado. A aceitabilidade das propostas deve estar conforme a **Planilha Padrão Cotação Serviços, anexa a esse TR**.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

6.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.12. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.17.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.18.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.19.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.21.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.22.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.23.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.24.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.25.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.26.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.27.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. A prestação dos serviços contratados iniciar-se-á **imediatamente** após a publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE-GO), mediante acompanhamento e diretrizes da Comissão Executora e/ou Fiscalização do Contrato.

7.1.1. O prazo previsto no item 7.1 refere-se exclusivamente ao início da prestação dos serviços, não se confundindo com o prazo para conclusão das manutenções ou demais atividades objeto da contratação, as quais observarão sua natureza, complexidade, disponibilidade de peças, exigências técnicas do fabricante da aeronave e regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

7.1.2. A execução contratual terá início após a assinatura do contrato, sua eficácia mediante publicação do respectivo extrato e a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.1.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado observará cronograma físico-financeiro estimativo, cuja realização poderá sofrer ajustes em razão da demanda operacional, da necessidade de manutenções corretivas imprevistas, do cumprimento de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA), Boletins de Serviço (BS) e demais exigências técnicas aplicáveis.

PARÂMETROS DO CÁLCULO				
VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 24 MESES		
R\$ 46.365,03	R\$ 556.380,36	R\$ 1.112.760,79	VALORES LOTE Único	
02/09/26	INÍCIO DE VIGÊNCIA			
Nº	MÊS	DIAS	LOTE único	TOTAL MENSAL
1	09/2026	30	R\$ 46.365,03	R\$ 46.365,03
2	10/2026	30	R\$ 46.366,03	R\$ 46.366,03
3	11/2026	30	R\$ 46.367,03	R\$ 46.367,03
4	12/2026	30	R\$ 46.368,03	R\$ 46.368,03
5	01/2027	30	R\$ 46.369,03	R\$ 46.369,03

6	02/2027	30	R\$ 46.370,03	R\$ 46.370,03
7	03/2027	30	R\$ 46.371,03	R\$ 46.371,03
8	04/2027	30	R\$ 46.372,03	R\$ 46.372,03
9	05/2027	30	R\$ 46.373,03	R\$ 46.373,03
10	06/2027	30	R\$ 46.374,03	R\$ 46.374,03
11	07/2027	30	R\$ 46.375,03	R\$ 46.375,03
12	08/2027	30	R\$ 46.376,03	R\$ 46.376,03
13	09/2027	30	R\$ 46.377,03	R\$ 46.377,03
14	10/2027	30	R\$ 46.378,03	R\$ 46.378,03
15	11/2027	30	R\$ 46.379,03	R\$ 46.379,03
16	12/2027	30	R\$ 46.380,03	R\$ 46.380,03
17	01/2028	30	R\$ 46.381,03	R\$ 46.381,03
18	02/2028	30	R\$ 46.382,03	R\$ 46.382,03
19	03/2028	30	R\$ 46.383,03	R\$ 46.383,03
20	04/2028	30	R\$ 46.384,03	R\$ 46.384,03
21	05/2028	30	R\$ 46.385,03	R\$ 46.385,03
22	06/2028	30	R\$ 46.386,03	R\$ 46.386,03
23	07/2028	30	R\$ 46.387,03	R\$ 46.387,03
24	08/2028	30	R\$ 46.388,03	R\$ 46.388,03

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

7.3. Execução – metodologia e rotina de realização dos serviços

7.3.1. Conforme preveem os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato administrativo terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário, e os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3.2. A CONTRATANTE agendará o serviço de manutenção preventiva com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ou informará imediatamente a necessidade de manutenção corretiva.

7.3.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes do vencimento calendário, a relação de todas as peças, materiais e equipamentos, incluindo os Itens de Troca Sistemática, que serão necessários para a execução de qualquer serviço programado de manutenção. Para inspeções por hora de voo, a partir de 150 (cento e cinquenta) horas, a relação deverá ser informada quando faltar 50 (cinquenta) horas para atingir o limite.

7.3.4. A CONTRATANTE colocará o helicóptero à disposição da CONTRATADA, com base em Proposta Comercial e/ou Orçamento aprovado, a qual especificará o(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s), sendo assinado e datado o recebimento por preposto da CONTRATADA, na sua primeira via, momento em que a CONTRATADA assumirá toda responsabilidade por danos à aeronave e/ou a terceiros.

7.3.5. Na entrega do helicóptero para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o preenchimento de ficha própria, contendo a relação detalhada de todos os equipamentos e acessórios que acompanham o helicóptero e das discrepâncias encontradas na aeronave, devendo ser assinada por ambas as partes.

7.3.6. A CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da aeronave para serviços agendados, prorrogáveis a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, apresentará Proposta Comercial e/ou Orçamento atualizado, com o detalhamento dos serviços a serem executados, incluindo o número estimado de Homem-Hora e o prazo para a execução do serviço. O custo final será baseado no total de horas efetivamente trabalhadas na execução do(s) serviço(s).

7.3.7. A CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da aeronave para solução de panes, prorrogáveis a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, apresentará Proposta Comercial e/ou Orçamento atualizado, com o detalhamento dos serviços a serem executados, incluindo o número estimado de Homem-Hora, o prazo para a execução do serviço e a relação, em formulário específico, de todos os componentes cuja substituição seja necessária, cujo fornecimento será objeto de outro contrato. O custo final será baseado no total de horas efetivamente gastas na realização do serviço.

7.3.8. A CONTRATANTE, após a análise da Proposta Comercial e/ou Orçamento e, se de acordo, aprovará o início dos serviços, enviando uma via assinada para a CONTRATADA.

7.3.9. A CONTRATADA permitirá o acompanhamento “in loco” de todos os serviços a serem executados no helicóptero da CONTRATANTE, por pelo menos 01 (um) servidor designado pela Comissão Executora e/ou fiscalização do contrato, a fim de fiscalizar, controlar e gerenciar os serviços prestados. A dispensa da participação de que trata este item poderá ocorrer por critério exclusivamente da CONTRATANTE.

7.3.10. Realizados os serviços, a CONTRATADA apresentará o helicóptero para ser recebido por representante da CONTRATANTE, a qual receberá o helicóptero provisoriamente após as verificações funcionais cabíveis, momento em que será conferida a relação de equipamentos e acessórios que o acompanhavam.

7.3.11. No ato da devolução do helicóptero deverá ser realizada inspeção de devolução, na qual a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão assinar ficha em que conste toda e qualquer alteração, bem como a verificação dos itens de documentação aplicáveis.

7.3.12. O helicóptero somente será considerado apto para inspeção de devolução se a documentação relativa aos serviços estiver concluída, incluindo registros de manutenção e documentos de retorno ao serviço, conforme normas da ANAC.

7.3.13. Cabe ao Executor do Contrato a verificação da adequação dos serviços aos termos contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.3.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3.16. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todos os consumíveis utilizados na execução dos serviços e na aplicação de peças e componentes. Consideram-se consumíveis os materiais consumidos ou gastos durante remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, observada a sistemática do Homem-Hora prevista neste Termo de Referência.

7.3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) inspetor, 01 (um) mecânico e 01 (um) auxiliar, para acompanhar a aeronave enquanto estiver em processo de manutenção, visando à celeridade dos processos.

7.3.18. Os serviços serão executados, preferencialmente, no período compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira.

7.3.19. Em casos de emergência ou de discrepâncias detectadas, quando a aeronave se encontrar fora das instalações usuais de manutenção, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a prestação dos serviços em horário e local diversos, devendo a CONTRATADA estipular o valor do índice Homem-Hora para os serviços executados nessas circunstâncias, limitado a 50% (cinquenta por cento) de acréscimo do valor contratado, fazendo constar em Proposta Comercial e/ou Orçamento.

7.3.20. Nas situações em que a aeronave não esteja nas instalações da CONTRATADA para realizar os serviços previstos, a CONTRATADA deverá faturar, como Homem-Hora trabalhada, as horas de deslocamento dos técnicos, da base da CONTRATADA até o local para a execução dos serviços, quando devidamente autorizadas e justificadas.

7.3.21. Nos casos em que não seja possível o traslado da aeronave em pane por meios próprios, a CONTRATADA deverá providenciar e executar o transporte do helicóptero até a sua oficina por meio terrestre, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos de transporte, guinchos, pranchas, batedores, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas correlatas, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes e extravio. Todos os custos dessa movimentação logística correm por conta e risco exclusivos da CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento, reembolso ou pagamento adicional por parte da CONTRATANTE, devendo tais despesas estarem previamente embutidas nos preços que compõem a proposta da licitante.

7.4. Rotina das verificações funcionais no solo e em voo

7.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar que o acionamento do motor durante os serviços de manutenção no solo, ou nas situações que exijam a decolagem do helicóptero, ainda que apenas para verificação ou voo de teste, seja realizado preferencialmente por piloto da CONTRATANTE, pertencente ao DOA/CORE (Divisão de Operações Aéreas) da PCGO, quando disponível e tecnicamente aplicável.

7.4.2. A CONTRATADA poderá executar tais atividades somente quando necessário e desde que o piloto seja devidamente habilitado e autorizado para operação do helicóptero AS 350 B3e (H 125 B3e), correndo a remuneração e demais custos por conta da CONTRATADA. Os pilotos da CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE, caso não constem da proposta apresentada.

7.4.3. Nessas hipóteses, a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao helicóptero da CONTRATANTE durante verificações e/ou voos de teste realizados sob sua execução.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Garantia

7.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observados os seguintes prazos mínimos, prevalecendo o que ocorrer primeiro (horas de voo ou meses), contados a partir da data de entrega da aeronave pronta para voo:

7.5.1.1. Para serviços de pintura interna e externa da aeronave, inclusive pás do rotor principal e do rotor de cauda: prazo não inferior a 1.000 (mil) horas de voo ou 12 (doze) meses.

7.5.1.2. Para inspeções e demais serviços realizados: prazo não inferior a 100 (cem) horas de voo ou 3 (três) meses.

7.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter a aeronave e os serviços executados em perfeitas condições de operação e segurança, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar, a qualquer tempo, os reparos, ajustes, correções e substituições necessárias que decorram de vícios, defeitos, falhas de execução, instalação, montagem ou manuseio, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva relacionada aos serviços executados pela CONTRATADA, compreendendo, quando aplicável, substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

7.5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados após a entrega, compreendendo substituições, ajustes, reparos e correções necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e segurança.

7.5.3.2. As peças/componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores, observada a garantia do fabricante quando aplicável (e, se superior, prevalecerá o prazo do fabricante).

7.5.4. Excetuam-se da garantia prevista neste item apenas os materiais/peças adquiridos diretamente pela CONTRATANTE junto a fornecedor, desde que o defeito/vício não decorra de falha da CONTRATADA na instalação e/ou manuseio.

7.5.5. Uma vez notificada e aberta a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar as correções e substituições necessárias por ocasião de eventuais vícios encontrados no serviço executado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da abertura da Ordem de Serviço.

7.5.5.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

7.5.5.2. Quando a correção demandar a indisponibilidade operacional da aeronave por período relevante, a CONTRATADA deverá priorizar a execução,

mobilizando equipe, ferramental e meios necessários para reduzir o tempo de indisponibilidade e assegurar a continuidade do serviço público.

7.5.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou sem justificativa aceita, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou substituição necessária, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso integral dos custos respectivos, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis e sem que tal fato implique renúncia da garantia aplicável.

7.6. Obrigações da contratada

7.6. Responder por danos causados pelos seus agentes quando da execução do contrato.

7.6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.6.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.5. Realizar inspeções periódicas conforme manual do fabricante, bem como os demais serviços de manutenção necessários, e ainda, fornece e escriturar os "log-books" de célula e motor que se referem aos serviços executados.

7.6.6. Iniciar o procedimento de manutenção na data previamente agendada.

7.6.7. Cumprir, sob pena de sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento dos prazos previstos nos manuais de manutenção para a execução dos serviços de inspeção a serem cumpridos no helicóptero

7.6.8. Atender em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando a prestação de serviço for de caráter corretivo do tipo AOG (“aircraft on ground”), ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar por necessidade de manutenção corretiva, após a confirmação do recebimento da solicitação, que poderá ocorrer, inclusive, nos finais de semana e feriados.

7.6.9. Atender em um prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas quando a solicitação for de prestação de serviço de caráter corretivo do tipo não AOG, após a confirmação do recebimento da solicitação, que poderá ocorrer, inclusive, nos finais de semana e feriados.

7.6.10. Assistir a CONTRATANTE no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia dos componentes trocados, reparados ou locados que a CONTRATADA vier a instalar no helicóptero.

7.6.11. Manter durante a execução do Contrato todas as condições exigidas inicialmente, informando imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração que modifique ou possa modificar as condições originalmente contratadas;

7.6.12. Prestar todos os serviços dentro dos limites e no nível de qualidade referente à homologação concedida pela ANAC e do Fabricante.

7.6.13. Remeter ao órgão competente da ANAC toda documentação exigida para realização de serviços fora de sua base ou ainda para recuperação de componentes e/ou célula, a fim de dar cumprimento à manutenção preventiva ou corretiva.

7.6.14. Manter os entendimentos técnicos relacionados aos problemas/discrepâncias de manutenção com os representantes técnicos do fabricante do helicóptero, redigindo e remetendo aos mesmos relatórios de deficiência do material, em garantia ou que estejam fora da garantia.

7.6.15. Refazer os serviços ou substituir os COMPONENTES considerados inadequados pela CONTRATANTE, desde que tecnicamente justificado sem novos custos.

7.6.16. Receber a Auditoria de Segurança Operacional, em sua oficina, a ser realizada pela CONTRATANTE, para verificar a validade de seu MGSO.

7.6.17. Substituir, quando solicitado por escrito e tecnicamente justificado pela CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

7.6.18. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade por: qualquer acidente devido suas atividades sob a tutela deste contrato, danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas.

7.6.19. Manter controle atualizado dos componentes com o tempo de vida limitado ou que sofram revisão geral, bem como das modificações aplicadas, remetendo relatório atualizado a CONTRATANTE após cada inspeção e sempre que solicitado por qualquer membro da Comissão Executora do Contrato, nos termos do item Controle Técnico na Especificação do Serviço constante deste Termo de Referência.

7.6.20. Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitado.

7.6.21. Fornecer assistência técnica e manutenção, quando necessário, no que se refere às seguintes especialidades: eletricidade e eletrônica, instrumentos, ensaios não destrutivos, chapas e metais, componentes mecânicos, e outras que venham a ser consideradas importantes para a manutenção do(s) helicóptero(s), tais como: serviços hidráulicos, balanceamentos, pinturas, soldas especiais, avaliação de qualidade do combustível, lubrificantes e fluidos hidráulicos.

7.6.22. Responsabilizar-se pela aferição/calibração do ferramental a pedido da CONTRATANTE. Caso material a ser aferido/calibrado necessite ser enviado para outro Estado da Federação a empresa será responsável pela devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros correlatos.

7.6.23. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.6.24. Executar todos os serviços através de técnico habilitado conforme normas da ANAC.

7.6.25. Possuir seguro contra acidentes do trabalho, responsabilidade civil e de danos à propriedade de terceiros, conforme regulamentado no Código Brasileiro de Aeronáutica.

7.6.26. Fornecer os óleos lubrificantes das caixas de transmissão, dos motores e os fluidos hidráulicos, conforme recomendação dos fabricantes, assim como todos materiais de consumo tais como selantes, graxas, tintas, óleos, xampus, colas, produtos para limpeza (metil, álcool, pano e outros), necessários para o funcionamento e manutenção preventiva e corretiva da aeronave da Polícia Civil de Goiás que consta no presente TR, repassando os valores para a CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, sendo permitida apenas a inclusão do valor do frete, quando houver.

7.6.27. Responsabilizar-se por qualquer acidente, ocasionado no exercício de suas atividades, regido por este contrato.

7.6.28. Permitir o acompanhamento na realização de todos os serviços executados nos helicópteros da CONTRATANTE, conforme normas administrativas da CONTRATADA, de servidor habilitado na gestão do referido contrato e/ou do Executor do Contrato respectivo.

- 7.6.29. Prestar assistência técnica durante as vistorias do órgão regulador.
- 7.6.30. Arcar com as despesas referentes a transportes aéreos e terrestres (classe econômica), alimentação (valor fixo), hospedagem (hotéis/pousadas nas categorias duas ou três estrelas) e qualquer outro gasto relativo a despesas de seus profissionais. Os casos omissos neste parágrafo deverão ser apresentados ao Executor do Contrato para apreciação e aprovação.
- 7.6.31. Ter plenas condições de fazer a manutenção simultânea em, no mínimo, dois helicópteros, em quaisquer dos tipos de inspeções previstas no contrato, mantendo-se os prazos previstos.
- 7.6.32. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, licença, falta prolongada ao serviço ou demissão de empregados.
- 7.6.33. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados.

7.7. Obrigações da contratante

- 7.7.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 7.7.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 7.7.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.
- 7.7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.
- 7.7.5. Entregar e retirar o helicóptero na oficina da empresa CONTRATADA.
- 7.7.6. Providenciar tripulação para realizar os voos de manutenção na sua base ou quando a aeronave se encontrar em operação fora da base.
- 7.7.7. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.7.8. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o agendamento das inspeções do helicóptero, a fim de que sejam executados os serviços de manutenção previstos pelo fabricante.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

- 8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
- 8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

- 8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

- 8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

- 8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas

para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **ao término de cada intervenção/manutenção**, juntamente com a documentação pertinente e, quando aplicável, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os **serviços** serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade, conformidade da execução e documentação apresentada, e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, quando cabível correção, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	120 dias

Justificativa da Adoção de Lote Único

10.5. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote:

10.6. Primeiramente, insta ressaltar a Súmula 247 do TCU:

Súmula TCU 247: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”; (grifo nosso)

10.7. Logo, é cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.

10.8. Nos dizeres do ilustre jurista Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209):

“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.”

10.9. Ademais, o parcelamento em lotes leva em consideração a similaridade daquilo que será executado, bem como a existência de equipamentos similares, e contribui para que haja padronização (art 40, a, Lei 14.33/2021) para os itens de mesma natureza e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art 40, inciso V, alínea b, Lei 14.133/2021).

10.10. A divisão em Lote único, deu-se em razão da melhor viabilidade geográfica, levando-se em conta os locais de prestação dos serviços pretendidos. Ademais, justifica-se pelas seguintes razões colacionadas:

10.10.1. DA INDISSOCIABILIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA DE VOO A manutenção aeronáutica, regida pelas normas rígidas da ANAC (RBAC 145), exige uma responsabilidade técnica centralizada. O agrupamento dos serviços de manutenção (célula e motor), CTM (Controle Técnico de Manutenção), hangaragem e suporte logístico em um único lote é fundamental para garantir a **rastreabilidade total** dos componentes. A fragmentação desses serviços entre diferentes empresas geraria conflitos de responsabilidade em caso de incidentes ou panes aeronáuticas, dificultando a identificação da causa raiz e comprometendo a segurança da tripulação e da sociedade.

10.10.2. DA INTEGRIDADE DO CONTROLE TÉCNICO (CTM) E SOFTWARE O gerenciamento via sistema especializado deve estar intrinsecamente ligado à oficina que executa os serviços. A segregação do software de gestão da execução física da manutenção criaria um "gap" de informações, elevando o risco de perda de prazos de diretrizes de aeronavegabilidade (DA) e boletins de serviço (BS). O controle unificado garante que o status de aeronavegabilidade em tempo real seja fidedigno ao que é executado no hangar.

10.10.3. DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL E APOIO LOGÍSTICO A natureza da atividade da Polícia Civil exige **prontidão operacional**. Ao contratar uma única empresa responsável desde a hangaragem até o abastecimento móvel e o mecânico de acompanhamento, a Administração Pública garante uma linha de comando única para mobilização em missões de urgência. A interface com múltiplos fornecedores para uma única missão (um para o combustível, outro para o mecânico, outro para a peça) geraria um risco logístico incompatível com a atividade policial, podendo resultar na paralisação da aeronave (AOG - *Aircraft on Ground*).

10.10.4. DA ECONOMIA DE ESCALA E REDUÇÃO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS O agrupamento permite a economia de escala, visto que a contratada pode otimizar seus custos indiretos (administrativo, deslocamento e seguros) ao gerir o pacote completo de suporte. Além disso, a gestão de um único contrato reduz drasticamente a carga de trabalho da fiscalização da Polícia Civil, que passará a monitorar um único fluxo de execução, em vez de gerenciar a complexa compatibilização de cronogramas entre diversos prestadores distintos.

10.10.5. DO RISCO DE FRAGMENTAÇÃO (DIVISÃO DO OBJETO) A divisão do objeto em itens isolados prejudicaria a **unidade de garantia**. Caso uma peça apresente falha, a empresa de manutenção poderia atribuir o erro à empresa de logística ou ao software de controle, gerando um impasse jurídico e técnico que manteria o helicóptero inoperante por tempo indeterminado, causando prejuízo ao erário e à segurança pública do Estado de Goiás.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte - Da não aplicação da reserva de cotas (LCP 123/06)

10.11. Sabe-se que a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seus artigos 47 e 48, estabelece que, nas contratações públicas, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deve conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

10.12. Excepcionalmente, o diploma legal estabelece em seu artigo 49, que não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.13. No presente caso, não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.14. Da mesma forma, não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviço técnico especializado de manutenção aeronáutica, regulado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), cuja execução demanda padronização, rastreabilidade e responsabilidade técnica única.

10.15. A natureza do objeto é tecnicamente indivisível, envolvendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos críticos, hangaragem e apoio técnico-operacional, todos interdependentes e sujeitos a controle integrado. A eventual fragmentação ou instituição de cota reservada poderia comprometer a segurança operacional, a aeronavegabilidade continuada e a adequada identificação de responsabilidades técnicas.

10.16. Assim, a aplicação de reserva de cota ou parcelamento do objeto representaria prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Exigências de habilitação

10.17. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.18. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.18.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

LG = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{AT}{PC + PNC}$ = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{AC}{PC}$ = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.18.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.18.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.18.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.18.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.19. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.20. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

*Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
(Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)*

10.20.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.21. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.22. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.23. VISTORIA TÉCNICA

10.23.1 A **CONTRATADA** deverá realizar **vistoria técnica** no **helicóptero H 125 B3e (AS 350 B3e)**, bem como em sua **documentação de registro e controle**, em local indicado pela **CONTRATANTE**, mediante agendamento.

10.23.2 Para fins de habilitação/execução contratual, deverá ser apresentada **declaração de vistoria técnica** (ANEXO I), emitida/assinada conforme modelo disponibilizado pela **CONTRATANTE**, atestando que a **CONTRATADA** teve ciência das condições da aeronave e de seus documentos.

10.23.3 Alternativamente, caso a **CONTRATADA** opte por **não realizar a vistoria técnica**, deverá apresentar **declaração de responsabilidade pelo conhecimento da aeronave** e de seus documentos, com renúncia a alegações futuras de desconhecimento de condições preexistentes (ANEXO II), assumindo integralmente os riscos técnicos correlatos.

10.23.4 A vistoria técnica deverá abranger, no mínimo, a verificação das condições gerais da aeronave e a conferência da documentação e controles de manutenção, incluindo registros de inspeções, horas/ciclos, discrepâncias, histórico de intervenções e demais elementos necessários ao adequado planejamento e execução dos serviços contratados.

10.23.5 A realização (ou a dispensa) da vistoria técnica não exime a **CONTRATADA** do cumprimento integral das obrigações de execução do objeto, tampouco transfere à **CONTRATANTE** quaisquer responsabilidades por falhas de avaliação técnica, planejamento, mobilização de recursos ou execução dos serviços.

10.24. Subcontratação

10.25.1 A **CONTRATADA** deverá utilizar **ferramental próprio** e **técnicos habilitados**, com capacidade para efetuar **inspeções, revisões e reparos**, bem como a **correção de discrepâncias**, conforme publicações técnicas do fabricante, suas revisões e modificações aplicáveis, que se apresentarem no período de vigência do contrato.

10.25.2 Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser **relacionados e atestados** pela **CONTRATANTE**.

10.25.3 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a **corrigir** o que estiver em desacordo.

10.25.4 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá **subcontratar**, em caráter excepcional, a execução de determinado serviço, **apenas** para assegurar a execução dentro do prazo previsto e desde que tal prática se mostre viável sob a ótica técnico-econômica à execução integral do objeto por parte da **CONTRATADA**.

10.25.4.1 A subcontratação dependerá de **autorização formal** da **CONTRATANTE**, por meio do executor do contrato, devendo a **CONTRATADA** repassar todas as informações acerca do serviço e da(s) empresa(s) **homologada(s)** que poderá(ão) executar a intervenção, visando garantir a competente certificação junto à **ANAC**.

10.25.5. Os serviços excepcionalmente subcontratados nos termos do item 10.25.4 serão remunerados pela **CONTRATADA** estritamente mediante a medição e o pagamento das Homens-Hora padrão correspondentes ao procedimento e que já estejam previstas na Planilha Padrão de Cotação de Serviços deste Termo de Referência, sendo a Nota Fiscal do terceiro utilizada exclusivamente para fins de comprovação da rastreabilidade técnica e homologação perante a ANAC.

10.25.5.1. Correm por conta e risco exclusivos da **CONTRATADA** todas as despesas acessórias necessárias para a viabilização do serviço subcontratado, tais como transporte de componentes, fretes, remessas judiciais, seguros de carga e impostos, sendo expressamente vedado o ressarcimento de tais valores pela **CONTRATANTE** ou a sua conversão em homens/hora trabalhadas.

10.25.5.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente, no mínimo, **03 (três) orçamentos** a DOA/CORE (Divisão de Operações Aéreas) para aprovação, exceto quando se tratar de **empresa exclusiva** na prestação do serviço subcontratado ou na hipótese de **impossibilidade devidamente justificada**.

10.25.6 As subcontratações, quando necessárias, poderão ser realizadas para **serviços especializados**, conforme os padrões de homologação aplicáveis, **exceto** para:

- 10.25.6.1** Categoria de motor:
- **Classe “3” – Motores a turbina.**

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - Planilha Mercadológica.

11.2. Anexo do TR - Manutenções e Serviços Prestados.

Modelo de Aeronave: AS 350 B3e (Helibras)

Modelo de Motor: Arriel 2D (Safran / Turbomeca)

Serviços e Manutenções											
Item	Descrição/Procedimento	Periodicidade/Observação	Qtd horas (24 meses)	H/H por Insp.	Total H/H (24 meses)	Valor H/H (Ref.)	Valor total (Ref.)				
1	CVA – 12 meses	RBAC 91	2	10	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00				
2	10 horas	Inspeção célula	40	1	40	R\$ 420,00	R\$ 16.800,00				
3	10 horas / 7 dias	Inspeção célula	104	1	104	R\$ 420,00	R\$ 43.680,00				
4	10 horas / 1 mês	Inspeção célula	24	1	24	R\$ 420,00	R\$ 10.080,00				
5	20 horas	Inspeção célula	20	1	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00				
6	30 horas	Inspeção célula	13	1	13	R\$ 420,00	R\$ 5.460,00				
7	50 horas	Inspeção célula	8	10	80	R\$ 420,00	R\$ 33.600,00				
8	50 horas / 6 meses	Inspeção célula	8	1	8	R\$ 420,00	R\$ 3.360,00				
9	100 horas	Inspeção célula	2	20	40	R\$ 420,00	R\$ 16.800,00				
10	150 horas	Inspeção célula	1	53	53	R\$ 420,00	R\$ 22.260,00				
11	150 horas / 3 meses	Inspeção célula	8	2	16	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00				
12	150 horas / 6 meses	Inspeção célula	4	4	16	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00				
13	150 horas / 12 meses	Inspeção célula	2	16	32	R\$ 420,00	R\$ 13.440,00				
14	300 horas	Inspeção célula	1	4	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00				
15	300 horas / 24 meses	Inspeção célula	1	1	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00				
16	500 horas / 24 meses	Inspeção célula	1	2	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00				
17	600 horas / 24 meses	Inspeção célula	1	32	32	R\$ 420,00	R\$ 13.440,00				
18	750 horas / 24 meses	Inspeção célula	1	200	200	R\$ 420,00	R\$ 84.000,00				
19	1200 horas / 12 meses	Inspeção célula	2	3	6	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00				
20	1200 horas / 24 meses	Inspeção célula	1	2	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00				
21	1500 horas / 24 meses	Inspeção célula	1	3	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00				
22	3000 horas / 24 meses	Inspeção célula	1	3	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00				
23	7 dias	Inspeção célula	104	1	104	R\$ 420,00	R\$ 43.680,00				
24	1 mês	Inspeção célula	12	1	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00				
25	2 meses	Inspeção célula	8	1	8	R\$ 420,00	R\$ 3.360,00				
26	3 meses	Inspeção célula	4	1	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00				
27	6 meses	Inspeção célula	4	1	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00				
28	6 meses / 50 ciclos	Inspeção célula	2	1	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00				
29	12 meses	Inspeção célula	2	10	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00				
30	12 meses / 500 ciclos	Inspeção célula	2	1	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00				
31	12 meses / 1500 ciclos	Inspeção célula	2	1	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00				
32	24 meses	Inspeção célula	1	15	15	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00				
33	P.O. 1 H	Única vez	1	2	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00				
34	P.O. 2 H	Única vez	1	3	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00				
35	P.O. 10 H	Única vez	1	3	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00				
36	P.O. 15 H	Única vez	1	3	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00				
37	P.O. 20 H	Única vez	1	3	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00				
38	P.O. 25 H	Única vez	1	3	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00				
39	P.O. 30 H	Única vez	1	12	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00				
40	P.O. 50 H	Única vez	1	3	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00				
41	P.O. 150 H	Única vez	1	12	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00				
42	P.O. 300 H	Única vez	1	12	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00				
---	INSPEÇÕES DE MOTOR	---	---	---	---	---	---				
43	15 horas / 7 dias (Motor)	Inspeção motor	104	1	104	R\$ 420,00	R\$ 43.680,00				
44	25 horas (Motor)	Inspeção motor	16	1	16	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00				
45	300 horas (Motor)	Inspeção motor	1	12	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00				
46	800 horas / 24 meses	Inspeção motor	1	3	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00				

---	(Motor) SERVIÇOS DE TERCEIROS	---	---	---	---	---	---						
47	Aferição Transponder	Ensaio	1	N/A	-	-	R\$ 680,00						
48	Aferição Altimetro	Ensaio	1	N/A	-	-	R\$ 680,00						
49	Aferição Modo C	Ensaio	1	N/A	-	-	R\$ 680,00						
50	Teste Integração Altimétrica	Ensaio	1	N/A	-	-	R\$ 680,00						
51	Teste Anual Bússola	Ensaio	2	N/A	-	-	R\$ 680,00						
52	Teste Anual ELT	Ensaio	2	N/A	-	-	R\$ 800,00						
---	MANUTENÇÃO CORRETIVA	---	---	---	---		---						
53	Manutenção Corretiva	Reserva Técnica	2	300	600	R\$ 420,00	R\$ 252.000,00						
81	Assinatura Diário de Bordo Digital	Sistema CTM	24 meses	N/A	R\$ 780,00	N/a	R\$ 18.720,00						
82	Ground School	Treinamento	2	N/A	R\$ 40.000,00	N/a	R\$ 80.000,00						
Total H/H					1.683 H/H		R\$ 809.780,00						
PEÇAS E LUBRIFICANTES													
Item	Descrição	Qtd / PN	Qtd (24 meses)	---	Valor Unitário	Valor Total							
54	Óleo da CTP - Aerogear 823	Galão 5L	Sob demanda	N/A	R\$ 3.180,00	R\$ 3.180,00							
55	Óleo da CTT - Aerogear 823	Galão 5L	Sob demanda	N/A	R\$ 10.270,00	R\$ 10.270,00							
56	Fluido Hidráulico - Aeroshell Fluid 31	Galão 3,78L	Sob demanda	N/A	R\$ 890,00	R\$ 890,00							
57	Óleo do Motor - Mobil Jet 254	10 latas 946ml	Sob demanda	N/A	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00							
58	Filtro da CTP	P/N 7050A3632296	1	N/A	R\$ 1.944,00	R\$ 1.944,00							
59	Filtro Hidráulico	P/N 704A44333110	2	N/A	R\$ 4.050,00	R\$ 8.100,00							
60	Filtro de Combustível	P/N 9560171250	1	N/A	R\$ 6.722,92	R\$ 6.722,92							
61	Filtro de Óleo do Motor	P/N 9560166860	1	N/A	R\$ 3.777,51	R\$ 3.777,51							
62	Selo	P/N 9794420400	1	N/A	R\$ 426,45	R\$ 426,45							
63	Selo	P/N 9794430250	2	N/A	R\$ 495,50	R\$ 991,00							
64	Selo Vedação	P/N 9794610265	2	N/A	R\$ 399,00	R\$ 798,00							
65	Selo Vedação	P/N 979461060	1	N/A	R\$ 402,00	R\$ 402,00							
66	Selo Vedação	P/N 9794610630	1	N/A	R\$ 390,00	R\$ 390,00							
67	Rótula da Estrela	P/N 11 7775P	3	N/A	R\$ 10.935,00	R\$ 32.805,00							
68	Porca	P/N ASNA0045BC200L	6	N/A	R\$ 850,50	R\$ 5.103,00							
69	Contrapino	P/N EN2367-37036	6	N/A	R\$ 19,44	R\$ 116,64							
70	Porca	P/N ASNA0045BC140L	9	N/A	R\$ 303,75	R\$ 2.733,75							
71	Contrapino	P/N 23310CA030035	9	N/A	R\$ 4,86	R\$ 43,74							
72	Fita Adesiva do Mastro	P/N 350A37105720	1	N/A	R\$ 623,70	R\$ 623,70							
73	Junta da MGB	P/N 350A32106322	2	N/A	R\$ 526,50	R\$ 1.053,00							
74	Semi mancal rotor de cauda	P/N 704A33633303	4	N/A	R\$ 6.399,00	R\$ 25.596,00							
75	Porca	P/N ASN52320BH100N	6	N/A	R\$ 127,17	R\$ 763,02							
76	Porca	P/N ASN52320BH080N	8	N/A	R\$ 81,00	R\$ 648,00							
77	Arruela	P/N 23111AG080LE	8	N/A	R\$ 9,72	R\$ 77,76							
78	Contrapino	P/N 23310CA01501	1	N/A	R\$ 8,10	R\$ 8,10							
79	Contrapino	P/N EN2367-14014	2	N/A	R\$ 8,10	R\$ 16,20							
Valor total						R\$ 110.980,79							
SERVIÇOS AUXILIARES													
---		---	---	---	---	---							

80	Hangaragem + Atendimento Técnico	Operacional	24 meses	N/A	R\$ 8.000,00	R\$ 192.000,00						
Valor total						R\$ 192.000,00						
Valor total						R\$ 1.112.760,79						

Tabela com divisão entre Serviços e Manutenções, Peças e Serviço de hangaragem.

	Categoria	Item	Descrição / Procedimento	Periodicidade / Observação	Quantidade (24 meses)	H/H por inspeção	Item_num		
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	1	CVA – 12 meses		RBAC 91		2		10	1
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	2	10 horas		Inspeção célula		40		1	2
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	3	10 horas / 7 dias		Inspeção célula		104		1	3
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	4	10 horas / 1 mês		Inspeção célula		24		1	4
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	5	20 horas		Inspeção célula		20		1	5
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	6	30 horas		Inspeção célula		13		1	6
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	7	50 horas		Inspeção célula		8		10	7
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	8	50 horas / 6 meses		Inspeção célula		8		1	8
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	9	100 horas		Inspeção célula		2		20	9
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	10	150 horas		Inspeção célula		1		53	10
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	11	150 horas / 3 meses		Inspeção célula		8		2	11
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	12	150 horas / 6 meses		Inspeção célula		4		4	12
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	13	150 horas / 12 meses		Inspeção célula		2		16	13
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	14	300 horas		Inspeção célula		1		4	14
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	15	300 horas / 24 meses		Inspeção célula		1		1	15
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	16	500 horas / 24 meses		Inspeção célula		1		2	16
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	17	600 horas / 24 meses		Inspeção célula		1		32	17
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	18	750 horas / 24 meses		Inspeção célula		1		200	18
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	19	1200 horas / 12 meses		Inspeção célula		2		3	19
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	20	1200 horas / 24 meses		Inspeção célula		1		2	20
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	21	1500 horas / 24 meses		Inspeção célula		1		3	21
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	22	3000 horas / 24 meses		Inspeção célula		1		3	22
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	23	7 dias		Inspeção célula		104		1	23
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	24	1 mês		Inspeção célula		12		1	24
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	25	2 meses		Inspeção célula		8		1	25
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	26	3 meses		Inspeção célula		4		1	26
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	27	6 meses		Inspeção célula		4		1	27
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	28	6 meses / 50 ciclos		Inspeção célula		2		1	28
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	29	12 meses		Inspeção célula		2		10	29
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	30	12 meses / 500 ciclos		Inspeção célula		2		1	30
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	31	12 meses / 1500 ciclos		Inspeção célula		2		1	31
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	32	24 meses		Inspeção célula		1		15	32
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui	33	P.O. 1 H		Cumprir apenas uma vez		1		2	33

Ground School)						
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	34	P.O. 2 H	Cumprir apenas uma vez	1	3	34
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	35	P.O. 10 H	Cumprir apenas uma vez	1	3	35
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	36	P.O. 15 H	Cumprir apenas uma vez	1	3	36
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	37	P.O. 20 H	Cumprir apenas uma vez	1	3	37
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	38	P.O. 25 H	Cumprir apenas uma vez	1	3	38
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	39	P.O. 30 H	Cumprir apenas uma vez	1	12	39
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	40	P.O. 50 H	Cumprir apenas uma vez	1	3	40
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	41	P.O. 150 H	Cumprir apenas uma vez	1	12	41
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	42	P.O. 300 H	Cumprir apenas uma vez	1	12	42
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	43	15 horas / 7 dias	Inspeção motor	104	1	43
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	44	25 horas	Inspeção motor	16	1	44
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	45	300 horas	Inspeção motor	1	12	45
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	46	800 horas / 24 meses	Inspeção motor	1	3	46
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	47	Aferição Transponder	Outras inspeções	1		47
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	48	Aferição Altímetro	Outras inspeções	1		48
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	49	Aferição Modo C	Outras inspeções	1		49
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	50	Teste Integração Altimétrica	Outras inspeções	1		50
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	51	Teste Anual Bússola	Outras inspeções	2		51
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	52	Teste Anual ELT	Outras inspeções	2		52
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	53	Manutenção corretiva	300 H/H por ano	2	300	53
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	81	Assinatura Diário de Bordo Digital	24 meses			81
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES (inclui Ground School)	82	Ground School - Treinamento anual para pilotos	Anual (2 eventos)	2		82
PEÇAS	54	Óleo da CTP - Aerogear 823	Galão 5L			54
PEÇAS	55	Óleo da CTT - Aerogear 823	Galão 5L			55
PEÇAS	56	Fluido Hidráulico - Aeroshell Fluid 31	Galão 3,78L			56
PEÇAS	57	Óleo do Motor - Mobil Jet 254	10 latas 946ml			57
PEÇAS	58	Filtro da CTP	P/N 7050A3632296	1		58
PEÇAS	59	Filtro Hidráulico	P/N 704A44333110	2		59
PEÇAS	60	Filtro de Combustível	P/N 9560171250	1		60
PEÇAS	61	Filtro de Óleo do Motor	P/N 9560166860	1		61
PEÇAS	62	Selo	P/N 9794420400	1		62
PEÇAS	63	Selo	P/N 9794430250	2		63
PEÇAS	64	Selo Vedação	P/N 9794610265	2		64
PEÇAS	65	Selo Vedação	P/N 979461060	1		65
PEÇAS	66	Selo Vedação	P/N 9794610630	1		66
PEÇAS	67	Rótula da Estrela	P/N 11 7775P	3		67
PEÇAS	68	Porca	P/N ASNA0045BC200L	6		68
PEÇAS	69	Contrapino	P/N EN2367-37036	6		69
PEÇAS	70	Porca	P/N ASNA0045BC140L	9		70
PEÇAS	71	Contrapino	P/N 23310CA030035	9		71
PEÇAS	72	Fita Adesiva do Mastro	P/N 350A37105720	1		72
PEÇAS	73	Junta da MGB	P/N 350A32106322	2		73
PEÇAS	74	Semi mancal rotor de cauda	P/N 704A33633303	4		74
PEÇAS	75	Porca	P/N ASN52320BH100N	6		75
PEÇAS	76	Porca	P/N ASN52320BH080N	8		76
PEÇAS	77	Arruela	P/N 23111AG080LE	8		77
PEÇAS	78	Contrapino	P/N 23310CA01501	1		78
PEÇAS	79	Contrapino	P/N EN2367-14014	2		79
HANGARAGEM	80	Hangaragem + Atendimento Técnico Operacional	24 meses			80

Responsável	Função	Telefone	Email
FLAVIO TARGINO DO VALE	Integrante Técnico	61 36317271	flaviotv@policiacivil.go.gov.br